

## **LEI Nº 1.160/2018.**

**Ementa:** Dispõe sobre doação com encargos de bem imóvel e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

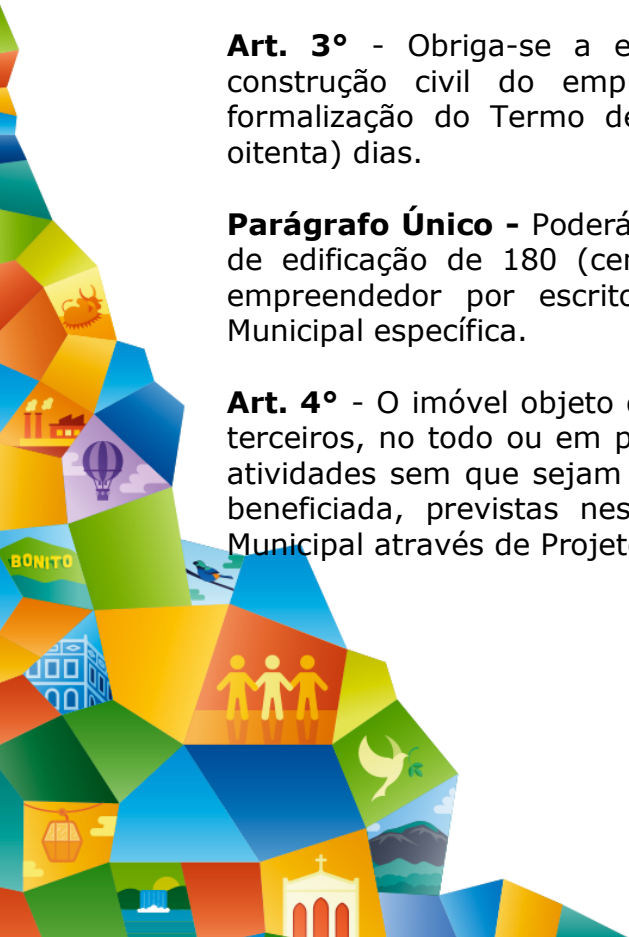
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a alienação mediante doação com encargos à Empresa **TECELAGEM RIO BONITO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 21.205.623/0001-97, o imóvel situado no Distrito Industrial Erasmo Barbosa, medindo 8,0hac (oito vírgula zero hectares), com as seguintes confrontações: ao Norte: com a terras do espólio do Sr. Djalvo Mélo e Escola Técnica; ao Sul, com terreno da Empresa Ecoaxial; ao Leste, com terras do espólio do Sr. Djalvo Mélo e ao Oeste, a estrada vicinal de acesso a Rodeadouro e região, tudo conforme planta e memorial descritivo em anexo.

**Art. 2º** - O imóvel objeto da DOAÇÃO COM ENCARGOS, destina-se única e exclusivamente à instalação de unidade industrial de fabricação de tecidos de malha.

**Art. 3º** - Obriga-se a empresa beneficiária a dar início às obras de construção civil do empreendimento sobre o imóvel doado, após a formalização do Termo de Doação, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Único** - Poderá ser concedida prorrogação para início das obras de edificação de 180 (cento e oitenta) dias, desde que justificada pelo empreendedor por escrito, devendo a mesma ocorrer através de Lei Municipal específica.

**Art. 4º** - O imóvel objeto da presente doação não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em partes, pelo prazo de 10 (dez) anos do início das atividades sem que sejam cumpridas as obrigações, por parte da empresa beneficiada, previstas nesta Lei, salvo autorização do Poder Legislativo Municipal através de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.



**Art. 5º** - Fica expressamente estabelecido que o imóvel objeto da doação reverterá ao Município nas seguintes hipóteses:

- I - não utilização do imóvel para as finalidades definidas no projeto apresentado;
- II - não cumprimento dos prazos estipulados;
- III - falência da empresa.

**§ 1º** - A empresa enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel, num prazo de 90 (noventa) dias, sem direito a qualquer indenização, sob pena de retenção das benfeitorias, também sem qualquer indenização, resguardando ainda o direito de perdas e danos por parte do Município na forma da Lei Civil.

**§ 2º** - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem que o interessado retire as benfeitorias que tenha edificado, estas passam a integrar o imóvel para efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização sob qualquer forma, revertendo-se como patrimônio do Município, inclusive perante o registro imobiliário competente.

**§ 3º** Para fins de reversão do imóvel ao Patrimônio do Município nos termos desta Lei, dar-se-á por Decreto do Executivo Municipal.

**§ 4º** - Caso a donatária necessite oferecer o imóvel em garantia a instituição financeira oficial que haja prestado assistência creditícia, mediante financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações para com o Município de Bonito serão garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador, ficando o banco oficial com a garantia de hipoteca de primeiro grau preservada.

**§ 5º** - Na hipótese do parágrafo 4º, deste artigo, a cláusula de reversão e rescisão bem como eventuais disposições contratuais congêneres terão sua eficácia jurídica suspensa de pleno direito, não se operando a reversão do imóvel enquanto vigorar o contrato de financiamento bancário e até a integral satisfação do crédito do agente financeiro oficial.

**§ 6º** - O instrumento de escritura pública de doação com encargos e cláusula de reversão deverá conter cláusulas que reproduzam o disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "José Abelardo Cância de Godoy, em 21 de dezembro de 2018.



**GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR**  
Prefeito